



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 328/2014

São Luís, 12 de novembro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Primeira Câmara	3
Atos dos Relatores	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ATO Nº. 40 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidor do cargo em comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Priscilla Silva de Carvalho, matrícula nº 13136, do cargo em comissão de Oficial de Comunicação, TC-CDA-08, a partir do dia 01 de novembro de 2014.

Art. 2.º Nomear Waldeane Mendonça Cutrim, matrícula nº 13177, no cargo em comissão de Oficial de Comunicação, TC-CDA-08, a partir do dia 01 de novembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

ATO Nº. 41 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidor do cargo em comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o servidor Marcelo Eduardo Costa Everton, matrícula nº 12765, do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-01, a partir do dia 01 de novembro de 2014.

Art. 2.º Nomear Francisca de Assis de Sá Soares, matrícula nº 13185, no cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-01, a partir do dia 01 de novembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 – COLIC/TCE - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA, mediante Pregoeiro designado, realizará às 10h (horário local) do dia 25 de novembro de 2014, no seu Auditório, localizado na Av. Carlos

Cunha, s/nº Jaracati, nesta Capital, licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do TCE/MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência do edital, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes. O Edital e anexos da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br ou na sede do TCE/MA, na Avenida Carlos Cunha, s/nº – Calhau, São Luís/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente no horário das 08h às 14h ou obtidos na forma impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através do Documento de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos bancos credenciados. INFORMAÇÕES pelos telefones: (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089 ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís, 11 de novembro de 2014. Rafael Antônio Corrêa Coelho. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 8582/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Sebastião José Pinheiro Franco

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Sebastião José Pinheiro Franco, servidor da Universidade Estadual do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1142/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sebastião José Pinheiro Franco, no cargo de Professor Adjunto 40 horas, lotado na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 934, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5512/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11164/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia do Paruá – SANTAPREV

Responsável: Edcarlos Silva Sarges – Diretor Presidente

Beneficiária: Noeme dos Santos de Aguiar

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Noeme dos Santos de Aguiar, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1136/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Noeme dos Santos de Aguiar, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá, outorgada pelo Decreto nº 28, de 07 de agosto de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 516/2014 do Ministério Público

de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4897/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Caxias – Caxias-Prev

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto – Presidente

Beneficiário: Jorge Luis Rodrigues Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Cunha Pereira, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 021, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1165/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria por invalidez de Jorge Luis Rodrigues Pereira, no cargo de Técnico em Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Caxias, outorgada pelo ato retificado nº 3125/2014, publicado no Diário Oficial do Município, Atos do Poder Executivo Municipal, Ano XX, nº 2360, do dia 24 de janeiro de 2014, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Caxias – Caxias-Prev, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 797/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7546/2011 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Iolanda Eulina de Souza Cortez

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Iolanda Eulina de Souza Cortez, servidora da Universidade Estadual do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1099/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iolanda Eulina de Souza Cortez, no cargo de Professora Assistente, lotada na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato de 30 de maio de 2011, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5464/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6558/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Francisco José Costa de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Francisco José Costa de Sousa, servidor da Secretaria de Estado da Educação.

DECISÃO CP-TCE Nº 1089/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco José Costa de Sousa, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de nº 421, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 621/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9612/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim – PREVIN

Responsável: José Raimundo Pereira – Presidente

Beneficiária: Maria Luiza Vale Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria Luiza Vale Brito, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1135/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Luiza Vale Brito, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim, outorgada pelo Decreto nº 29, de 15 de maio de 2013, retificado pelo Decreto nº 107, de 08 de maio de 2014, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº

706/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2548/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Antonia Mesquita Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Antonia Mesquita Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1140/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonia Mesquita Silva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 86, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 757/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6426/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: João Batista da Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de João Batista da Silva Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1141/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de João Batista da Silva Oliveira, no cargo de Agente de Administração, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 450, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos

Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 604/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6426/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: João Batista da Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de João Batista da Silva Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1141/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de João Batista da Silva Oliveira, no cargo de Agente de Administração, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 450, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 604/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6426/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: João Batista da Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de João Batista da Silva Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1141/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de João Batista da Silva Oliveira, no cargo de Agente de Administração, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 450, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 604/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 12251/2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira
Requerente: Sr. José Venâncio Corrêa Filho – Ex-Prefeito
Procurador: Srª. Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307
Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 2755/2009

DESPACHO Nº 1551/2014 – GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 2755/2009, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Bacabeira, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios.
Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.
Após, devolva-se os autos ao Gabinete do Relator.

São Luís, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12248/2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira
Requerente: Sr. José Venâncio Corrêa Filho – Ex-Prefeito
Procurador: Srª. Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307
Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 2757/2009

DESPACHO Nº 1552/2014 – GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 2757/2009, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Bacabeira, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios.
Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.
Após, devolva-se os autos ao Gabinete do Relator.

São Luís, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12247/2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira
Requerente: Sr. José Venâncio Corrêa Filho – Ex-Prefeito
Procurador: Srª. Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307
Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 2756/2009

DESPACHO Nº 1553/2014 – GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 2756/2009, relativo à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Bacabeira, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios.
Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.
Após, devolva-se os autos ao Gabinete do Relator.

São Luís, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12252/2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira
Requerente: Sr. José Venâncio Corrêa Filho – Ex-Prefeito
Procurador: Srª. Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307
Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 2758/2009

DESPACHO Nº 1554/2014 – GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 2758/2009, relativo à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Bacabeira, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios.
Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.
Após, devolva-se os autos ao Gabinete do Relator.

São Luís, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12249/2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira
Requerente: Sr. José Venâncio Corrêa Filho – Ex-Prefeito
Procurador: Srª. Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307
Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 2759/2009

DESPACHO Nº 1555/2014 – GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 2759/2009, relativo à Tomada de Contas Anual do FUNDEB de Bacabeira, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios.
Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.
Após, devolva-se os autos ao Gabinete do Relator.

São Luís, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12143/2014

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP
Requerente: Srª. Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade Social
Assunto: Solicita cópia do processo nº 9846/2013.

DESPACHO Nº 1557/2014 – GMNN

Autorizo a concessão de cópia do processo nº 9846/2013 (Aposentadoria), com base na Lei nº 12.572/11 e nas normas de regência deste Tribunal;
Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.
Após, providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator